



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 60,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 14/07:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 47/03, de 8 de Julho, que cria o Ficheiro Central de Denominações Sociais (FCDS).

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 206/07:

Determina o registo a favor do Estado o prédio urbano de quatro pisos destinado a comércio e habitação, sito em Labango, Bairro Comercial, Casa n.º 673, em nome de Manuel Miura Soares.

Despacho conjunto n.º 207/07:

Determina o registo a favor do Estado o prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, sito em Benguela, Rua Engenheiro Constantino Borges, n.º 6, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 8960, em nome do Fundo de Assistência Social no Trabalho de Angola (FASTA).

Despacho conjunto n.º 208/07:

Determina o registo a favor do Estado a fracção autónoma designada pela letra B do 1.º andar, situado no Município da Muianga, Bairro da Muianga, Avenida Norte de Matos, n.º 20, em nome de António Alves Mascarenhas, que também assina António Alves Alcibíades Filho Mascarenhas.

Despacho conjunto n.º 209/07:

Determina o registo a favor do Estado a fracção autónoma designada pela letra A do 1.º andar, do Prédio n.º 57, situado na Rua Fernão de Sousa, Freguesia de Fátima, em Luanda, em nome da Construções Unidas, Limitada.

Ministérios da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e das Finanças

Despacho conjunto n.º 210/07:

Aprova as quotas para admissões e promoções de pessoal no Ministério da Família e Promoção da Mulher e órgãos dependentes.

Despacho conjunto n.º 211/07:

Aprova as quotas para admissões e promoções de pessoal no Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Guerra e órgãos dependentes.

Despacho conjunto n.º 212/07:

Aprova as quotas para admissões e promoções de pessoal no Fundo do Desenvolvimento do Café.

Despacho conjunto n.º 213/07:

Aprova as quotas para admissões e promoções de pessoal no Ministério da Administração do Território e órgãos dependentes.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 14/07

de 5 de Março

Havendo necessidade de se proceder a alteração de algumas disposições constantes do Decreto n.º 47/03, de 8 de Julho, por forma a adequá-lo à actual realidade;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

Os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 47/03, de 8 de Julho, passam a ter respectivamente, a seguinte redacção:

«Artigo 1.º — É criado o Ficheiro Central de Denominações Sociais, adiante designado (FCDS), com a natureza de Conservatória e integrado na Direcção Nacional de Registos e do Notariado do Ministério da Justiça.

Art. 2.º — O Ficheiro Central de Denominações Sociais (FCDS), é um serviço externo da Direcção Nacional dos Registos e Notariado e tem como principais atribuições a pesquisa, despitagem, registo e emissão de certidões de admissibilidade das firmas e denominações das sociedades comerciais.»

ARTIGO 2.º

É revogado o Decreto executivo n.º 63/04, de 8 de Junho.

ARTIGO 3.º

As dívidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º

O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Maio de 2006

Publique-se

O Primeiro Ministro, Fernando da Piedade Dias dos Santos

Promulgado aos 12 de Dezembro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

Despacho conjunto n.º 206/07

de 5 de Março

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho,

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho,

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio,

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de quatro pisos destinado a comércio e habitação, sito em Lubango, Bairro Comercial, Casa n.º 673,

inscrito na Repartição Fiscal do Lubango, sob o n.º 3302 e descrito na Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, a folhas 118, verso, do livro B-8.º, sob o n.º 2402 e inscrito sob o n.º 1751, a folhas 46, do livro G-3.º, em nome de Manuel Moura Soares

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão Nacional para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos governos das províncias e as repartições fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se

Luanda, aos 5 de Março de 2007

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*

Despacho conjunto n.º 207/07

de 5 de Março

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho,

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho,

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio,

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam

1.º — Proceda a conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar, sito em Benguela, Rua Engenheiro Constantino Borges, n.º 6, inscrito na